PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.178/80

DISCIPLINA PRAZO PARA INICIO DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS INDUSTRIAIS EM TERRENO DOADO PELO O MUNICÌPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O tempo de intertíscio para início da construção, con - tar-se-á da data da celebração da escritura pública de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei abrangerá a todos que tenham sido con - templado e a tantos outros que venha solicitar.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE JUNHO DE 1980.

Prefeitura Municipal

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal